



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROPONENTE: NEVES VEÍCULSO EIRELLI EPP e SEBBA MOTORS LTDA**

**DATA: 21/06/2023**

Trata-se impugnação manejada pelas empresas NEVES VEICULOS EIRELLI EPP e SEBBA MOTORS LTDA, consistente, em síntese, na exigência de que o primeiro emplacamento fosse realizado em nome da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT.

Alegam direcionamento às empresas fabricantes e suas concessionárias e que com isso estar-se-ia limitando a concorrência e conseqüentemente trazendo prejuízos ao certame.

Transcreveu alguns julgados sobre o tema e firmaram suas teses, no sentido de que deve o certame ser adequado de forma a propiciar a mais ampla e irrestrita competição e que a Lei Ferrari deveria ser revogada, inclusive já havendo pedido parlamentar (Gleisi Hoffmann) para tal.

Afirma que suas empresas estão habilitadas a entregarem veículo novos, zero quilômetros nas mesmas condições ofertadas pelos fabricantes e suas revendedoras autorizadas.

Pois bem, sobre o assunto da validade ou não da Lei Ferrari, temos que enquanto vigente a legislação pode e deve ser utilizada para todos os fins, inclusive para a realização de procedimentos licitatórios.

Da mesma forma que apresenta-se julgados no sentido de que não fere a legislação a exigência de que o primeiro emplacamento deve ser feito em nome do licitante, tendo inclusive o impugnante **Sebba** trazido entendimento nesse sentido (fls 6, item 21).

Contudo é natural que o comprador possa se assegurar que o veículo que está recebendo realmente atende aos requisitos de novo, como por exemplo, não possuir repintura, possuir todos os lacres e selos de fábrica, não ter passado por qualquer tipo de manutenção mecânica ou no seu interior de



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

forma que o mesmo se apresente com todos os plásticos, selos de qualidade dentre outros.

É notório que existem diversos tipos de leilões ou venda realizadas por fabricas de veículos que possuem defeitos, que foram objeto de chuvas de granizo, quedas de cegonhas, e outros tipos de acidentes que vendidos por preço inferior, recuperados e colocados à venda como novos.

São esses os motivos que obrigam o comprador a utilizar-se do expediente do primeiro emplacamento de forma a fugir de eventuais aventureiros e outros que não respeitam e tentam a todo custo vender tais veículos sem apresentarem os problemas mencionados.

Sendo assim, plenamente justificado que o licitante coloque tais cláusulas no ato da compra e assim evitar outros dissabores e prejuízo ao erário público.

Contudo, nunca foi a intenção deste causar prejuízo ao certame e criar uma reserva de mercado, assim, acata-se as impugnações trazidas. Porém, será o edital adequado para que conste a realização de vistoria no veículo (objeto licitado) de forma a impedir a entrega de veículo considerado novo (zero quilômetro) e que tenha sofrido reparação em lataria e/ou mecânica, uma vez que natural o receio de comprometimento da condição de veículo novo (zero quilômetro)

Dê-se conhecimento aos requerentes da procedência de suas impugnações.

Cotriguaçu, MT, 27 de junho de 2023.

*Alda Souza da Silva Boreck*  
**Alda Souza da Silva Boreck**

Pregoeira